

## **LEI N° 1.268/92**

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE  
ÁREA MUNICIPAL E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária realizada no dia 30 de Outubro de 1.992, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a doação para a firma “Empreendimentos recreativos Mares de Iguape” Ltda, inscrita no CGC sob nº 57741944/0001-37, sediada à Av. Sanambi s/n, Ilha Comprida, neste Município, de uma área Municipal, desafetada pela Lei Municipal nº 1.259, de 30 de Setembro de 1992, com a seguinte descrição perimétrica:

A área tem início no ponto 01 (um), este localizado na lateral da viela existente a distante 45,00m da Alameda São Judas Tadeu; deste ponto, segue pela lateral da Alameda Zulques, com rumo 03°45'SW e distância de 123,00m, até encontrar o ponto 02 (dois), confrontando com a quadra “AE”; deste ponto deflete à direita, com rumo 75°40' e distância de 10,20m, e segue pela lateral da Avenida Sanambi, até encontrar o ponto 03 (três); deste deflete à direita com rumo 03°45'SE e distância de 126,00m, confrontando com a quadra “AD”, até encontrar o ponto 04 (quatro); deste deflete à direita com rumo 88°00'NW e distância de 10,00m, até encontrar o ponto 01 (um), ponto inicial desta descrição, encerrando a área descrita, conforme planta na escala 1:500, totalizando uma área de 1.245m<sup>2</sup>, conforme planta em anexo

PARÁGRAFO ÚNICO- A presente doação, deverá abrigar um clube Náutico e Recreativo, não podendo ser destinada a outra finalidade.

Art.2º- À empresa donatária incumbe a construção e funcionamento do Club Náutico recreativo, no prazo de 6 (seis) meses a contar da efetiva doação, sob pena de reversão da área doada ao Município, com todas as benfeitorias nela implantadas.

PARÁGRAFO ÚNICO- É de responsabilidade da donatária todas as despesas com escritura, taxas e emolumentos relativos à doação.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM, 03 DE NOVEMBRO DE 1992.

Ariovaldo Trigo Teixeira  
Prefeito Municipal

